



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 009/2023.

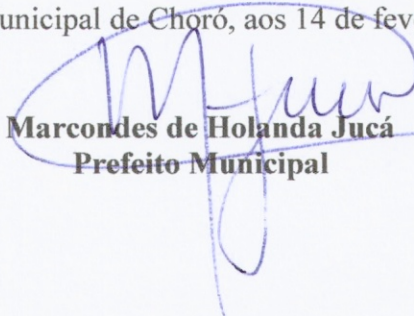
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: **EMENTA. AMPLIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, MAIS ESPECIFICAMENTE, NA LEI Nº 302/2009, INSTITUINDO CARGO E VAGA NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ETC.**

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 14 de fevereiro de 2023.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

*Recebi em
16/02/2023
Esteliane*

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampus, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA. AMPLIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, MAIS ESPECIFICAMENTE, NA LEI Nº 302/2009, INSTITUINDO CARGO E VAGA NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ETC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído na estrutura administrativa de pessoal do município de Choró, o cargo de OPERADOR DE PATROL, símbolo STMP, com 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Município.

Parágrafo Primeiro – O preenchimento da vaga do cargo de OPERADOR DE PATROL da Secretaria de Infraestrutura, se dará preferencialmente, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo eventualmente haver a contratação para serviços temporários essenciais do município (artigo 37 CF/1988), com admissão possível também, mediante prévia seleção pública simplificada, para prestação temporária de serviços, por meio de contratos escritos por prazo de até 01 (um) ano, renovável uma única vez por igual período, nestes casos, respeitados na relação, tão somente, os termos e condições descritos no já referido contrato.

Parágrafo Segundo – A contratação temporária para o preenchimento da vaga do cargo de OPERADOR DE PATROL, fica de logo autorizada ao Executivo Municipal, respeitados os termos desta lei e as regras constitucionais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Para admissão e exercício do cargo de OPERADOR DE PATROL da Secretaria de Infraestrutura do Município de Choró, além de atestado admissional

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

para o exercício do cargo, seja como servidor e/ou prestador de serviços, será exigida a escolaridade mínima de nível médio, sem prejuízos dos outros comprovantes estabelecidos no ato de admissão/contratação.

Parágrafo único. As atribuições correspondentes ao cargo previsto no caput, consta no anexo integrante desta Lei.

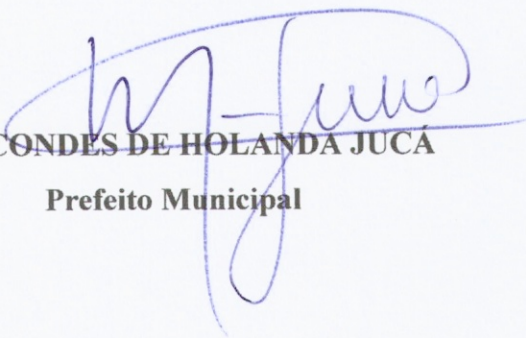
Art. 3º. A remuneração do servidor público ou contratado temporário ocupante do cargo objeto do presente projeto será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), por 40 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único – Nos casos da necessidade de prestação de serviços em sábados, domingos e feriados, a remuneração do servidor/contratado temporário ocupante do cargo de OPERADOR DE PATROL, será adicionada em forma de horas extras trabalhadas, sem prejuízo de outras vantagens para servidores, instituídas por lei municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas rubricas e dotações previstas para pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Município de Choró, de seu orçamento vigente, e nos anos seguintes, em seus respectivos orçamentos.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, notadamente, quanto ao previsto na lei municipal n. 302/2009, no que contrariar a esta.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 14 de fevereiro de 2023.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito Municipal

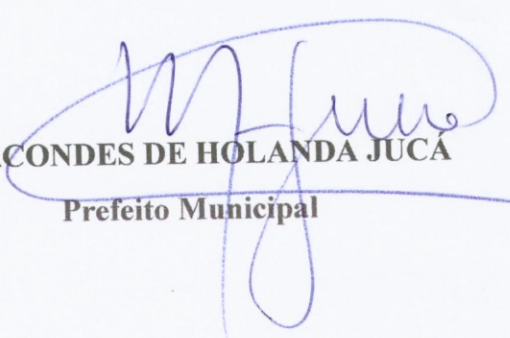
Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO- OPERADOR DE PATROL

Descrição do cargo: Operação, direção, controle de máquinas pesadas (patrol e outras do mesmo porte). Atribuições: Atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamentos e máquinas pesadas (patrol e análogos do mesmo porte); aciona comandos manuais e mecânicos desses dispositivos; realiza serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando os equipamentos; realizar o preparo do solo, colocação de palanques, construção de açudes, construção de sistemas de irrigação, captação e distribuição de água, roçadas, podas, carregamento e distribuição de materiais; executar serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias; efetuar carregamentos e descarregamento de materiais; limpar e lubrificar os veículos, máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação das máquinas; executar outras tarefas correlatas.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42